

Lei nº 4.453, de 23 de agosto de 2021.

“Institui a política de inserção de placas e cartazes contra o abandono e maus-tratos aos animais e de adoção solidária, em agropecuárias, pet shops e clínicas veterinárias da cidade de Taquari, e dá outras providências”.

LUIS HENRIQUE QUADROS PORTO, Presidente da Câmara Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere o art. 47, § 6º da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a política de inserção de placas informativas quanto ao abandono e maus-tratos aos animais nas agropecuárias, pet shops e clínicas veterinárias, no âmbito do município de Taquari, na seguinte forma e com os seguintes dizeres:

“Abandonar ou maltratar animais é crime previsto no artigo 32, da Lei nº 9.605/98, com pena de detenção de três meses a um ano e multa”.

Art. 2º Deve o estabelecimento comercial disponibilizar um espaço para a fixação de cartazes e avisos, com fotos ou contato de Organizações Não Governamentais (ONGs) para doação de cães e gatos em estado de abandono no Município de Taquari.

Art. 3º Para fins de aplicação desta Lei, estas placas e cartazes devem ser instaladas em local de boa visibilidade a todos os frequentadores do estabelecimento e nas seguintes dimensões (40 cm x 30 cm), com escrita de fácil entendimento.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARI, 23 de agosto de 2021.

Ver. Luis Henrique Quadros Porto,
Presidente.

Registre-se e publique-se:

Ver. Felipe Santos dos Reis,
1º Secretário.